Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Telefone: (27) 3268-3126
Processo Nº: 004814/2018 - Data: 08/08/2018 - 09:10:03
Espécie: REQUERIMENTO
Assunto: AUTOGRAFO
Grupo: LEGISLATIVO
Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
Chave de Acesso: 14922510291632018
Servidor: SORAYA SCHWAMBACH SOUZA

Câmara Munici
Estac

LEI Nº.....

PROTOCOLO
001148/2018
Câmara Municipal de Domingos Martins
21/08/2018 14:42:50
OFICIO
Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

Autógrafo nº 30/ 2018
Projeto de Lei nº 30/2018

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 206, do regimento interno, respeitada a deliberação do plenário que aprovou o projeto de lei nº 30/2018, de autoria do Vereador Heloisio Rodrigues Alves que "*.Institui a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, no Âmbito do Município de Domingos Martins, e dá Outras Providências.*

Art. 1º Fica instituída a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, no âmbito do município de Domingos Martins, que ocorrerá, anualmente, na semana que compreender o dia 26 de setembro, data que se comemora o "Dia Mundial da Prevenção da Gravidez na Adolescência"

§ 1º A Semana de que trata o caput deste artigo passará a integrar o Calendário Oficial do Município.

§ 2º A Semana deverá ser realizada, principalmente, nas Unidades de Saúde e na Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

Art. 2º A Semana deverá conter os seguintes objetivos:

I - prevenir a gravidez na adolescência;

II - contribuir para a diminuição do índice de gravidez na adolescência;

III - incentivar o planejamento familiar ou reprodutivo;

IV - prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DST);

V - diminuir as situações de exclusão social decorrentes da gravidez precoce;

VI - informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da adolescente mãe e da paternidade precoce;

VII - conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão;

VIII - resgatar as adolescentes para a cidadania, por meio do suporte de assistentes sociais e agentes de saúde

IX - incentivar o ingresso dessas jovens em programas sociais.

Art. 3º A Semana de Orientação e Proteção da Gravidez na Adolescência compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da Rede Pública de Ensino, na Rede Municipal de Saúde e de Ação Social.

Art. 4º A Semana de Prevenção à Gravidez na Adolescência será realizada por meio de:

PROTOCOLO PMDM
Proc. PMDM 4814 / 2018
Folhas 02
Matrícula 1195
Rubrica

I – campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas Unidades Básicas de Saúde;

II – oferecimento de todos os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceita e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção.

Art. 5º Para consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:

I – celebrar convênios com os Secretaria Estadual e Municipal de Saúde, bem como com Ministério Público e Judiciário, delegacias e órgãos de saúde, de educação, de segurança pública, de assistência social do Estado, assim como com outros Municípios;

II – estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, visando promover palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto;

III – promover e estimular a realização de programas de orientação e de palestras nos estabelecimentos da rede municipal de ensino;

IV – promover a divulgação junto aos meios de comunicação, associações representativas, igrejas, escolas e conselhos municipais.

Art. 6º Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da adolescência, em especial, as Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Ação Social, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vista à orientação, à prevenção e ao acompanhamento da gravidez na adolescência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 8 de agosto de 2018

JOSÉ GAGNO
1º Vice-Presidente

JÚLIO MARIA CHRIST
Presidente

HELOISIO RODRIGUES ALVES
1º Secretário

ROGÉRIO MANZOLI
2º Vice-Presidente

MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JÚNIOR
2º Secretário